

CONTRATO N. 10420/2026RS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATANTE: ASSOC DE PROT A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SURUBIM – CNPJ - 11.754.025/0004-40** localizado na **AV BRASIL, 2759-BLOCO UPAE IRMA DUDA - Bairro: CENTRO – DESTERRO - ABREU E LIMA - PE. CEP – 53.570-165**, representada neste ato pela representante legal, a diretora a Sra. Maria de Fatima Xavier Lima – 165.689.664-87 o outro lado, como **CONTRATADA: BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA, com nome fantasia BRASCON SOLUÇÕES EM RESÍDUOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.863.530/0001-80, com sede na BR-232, Km-63, Lote nº 03, Distrito Industrial, Município de Pombos, Estado de Pernambuco, CEP 55.630-000, neste ato representada por seu procurador Ricardo Silva De Oliveira, portador do CPF nº 075.233.404-23, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO.

1.1 A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde, classificados como **grupo A, B (sólidos) e E**, conforme Resolução CONAMA 358/2005 e ANVISA 222/2018 vigentes, que regulamentam o serviço.

Parágrafo único: A coleta dos resíduos será efetuada no **UPAE GRANDE RECIFE, no endereço: AV BRASIL, 2759 BLOCO - UPAE IRMA DUDA - DESTERRO**

1.2 A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final conforme a Lei 12.305/2010, que regulamenta o serviço.

1.3 Os serviços de coleta serão executados quinzenalmente em horários e dias definidos pelas partes tentando buscar a **CONTRATADA** adequar-se à rotina do estabelecimento da **CONTRATANTE**

1.4 Para execução dos serviços relativos aos resíduos classificados classe II (orgânico), serão fornecidas pela **CONTRATADA** bombonas plásticas de polipropileno, em comodato, identificadas com código de barras, que serão colocadas e distribuídas no interior do estabelecimento da **CONTRATANTE** em número necessário ao acondicionamento do resíduo gerado, mediante emissão e assinatura do Termo de Entrega e Recebimento de Bombonas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

2.1 A **CONTRATANTE** declara-se ciente de que, como geradora de resíduos, é seu dever legal emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR online) junto ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (CPRH) conforme determinado pela Portaria nº 280/2020 do Ministério do Meio Ambiente.

2.2 A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a fazer o gerenciamento dos dados que sejam necessários.

2.3 A **CONTRATANTE** declara-se ciente de que, como geradora de resíduos de saúde, é seu dever legal providenciar a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS) conforme determinado pela Lei 12.305/2010.

2.4 Os resíduos deverão ser acondicionados, exclusivamente pela **CONTRATANTE**, nos recipientes para transporte externo "BOMBONAS" fornecidos em comodato pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, conforme especificado na cláusula primeira.



2.5 Antes de serem acondicionados nas bombonas, os resíduos devem estar corretamente segregados e envasados nos termos da Resolução 222/2018 da ANVISA, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a correta segregação.

2.6 É vedada a **CONTRATANTE** a compactação dos resíduos ao acondicioná-los dentro dos recipientes de armazenamento externo, por questões de segurança ocupacional. Não serão coletadas bombonas que estejam com excesso de resíduos em razão da compactação.

2.7 Quando ao término do contrato, por qualquer razão, a **CONTRATANTE** se compromete a devolver os recipientes em até 10 (dez) dias sob pena de emissão de fatura de cobrança para restituição dos bens nos termos do item 2.9.

2.8 Caso a **CONTRATADA** verifique que não houve a devolução das Bombonas pelo **CONTRATANTE**, ele, **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento correspondente ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada Bombona de 20L (vinte litros) não devolvida; R\$ 80,00 (oitenta reais) por cada Bombona de 50L (cinquenta litros) não devolvida e R\$ 105,00 (cento e cinco reais) por cada Bombona de 200L (duzentos litros) não devolvida, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de rescisão ou término do presente Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

2.9 Deve a **CONTRATANTE** Facilitar ao máximo a entrada e o acesso do veículo coletor da **CONTRATADA** ao estabelecimento para coleta dos resíduos a fim de evitar a excessiva demora na execução dos serviços.

2.10 Deve a **CONTRATANTE** ressarcir a **CONTRATADA** por danos ao veículo coletor da **CONTRATADA** que ocorram dentro das dependências do estabelecimento para coleta dos resíduos que eventualmente sejam causados, por dolo ou culpa, pelos funcionários da **CONTRATANTE**.

2.11 A **CONTRATANTE** tem por responsabilidade atestar os serviços já executados, conforme Resolução 1025/2009 do CONFEA – Anexo IV.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

3.1 Este contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente e sucessivamente, por iguais períodos, salvo manifestação em contrário de qualquer das partes, por escrito, aviso expresso e antecedência mínima de 30 dias, mediante termo de distrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** declara possuir todas as licenças e autorizações necessárias para a realização dos serviços, objeto deste contrato, bem como se obriga a respeitar toda a legislação federal, estadual, e municipal relativa ao meio ambiente; a obedecer às Normas de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho, incluindo as de Prevenção de Acidentes do Trabalho, seja quanto ao trabalho em si, ferramentas e respectivos equipamentos.

4.2. A **CONTRATADA** se compromete a tratar os resíduos através do uso de tecnologias aplicáveis às respectivas classificações, destinando-os em seguida a aterros autorizados e licenciados pelo órgão ambiental competente, observadas as determinações legais.

4.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela contratação e pagamento de todo pessoal contratado para execução do serviço objeto do presente contrato, bem como pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, não havendo entre referido pessoal e a **CONTRATANTE** qualquer vínculo de trabalho.





CLÁUSULA QUINTA: VALOR

5.1 Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor por quilo (kg) **R\$ 3,65** (três reais, e sessenta e cinco centavos). Coleta será por bombona de 200L (duzentos) litros de resíduos classificados como **grupo A, B (sólidos) e E**, mediante emissão de ordem de recepção de resíduo, que contemple a totalidade das bombonas recolhidas ao longo do mês.

Parágrafo Único: O acréscimo ou redução de bombonas deverá ser realizado sempre através de aditivo contratual mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

5.2. Caso a tentativa de coleta ocorra, mas esta não possa ser realizada por culpa da **CONTRATANTE**, ou mesmo por sua simples opção, o valor por COLETA FRUSTRADA será devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

5.3. Para facilitar a conferência do referido pagamento, a **CONTRATANTE** informa neste ato que todos os boletos de pagamento, notas fiscais e certificado de prestação de serviços mensal devem ser enviados **exclusivamente** via e-mail para: financeiroupaegr@apamisurubim.org.br;

Parágrafo único: A emissão do Certificado de Destinação Final de cada período de coleta pela **CONTRATADA** será efetuado após o pagamento integral, pela **CONTRATANTE**, do valor devido pelos serviços prestados no período correspondente.

5.4. A **CONTRATADA** enviará exclusivamente para o e-mail referido na cláusula 5.5, os boletos e notas fiscais através do e-mail nf@brasconsr.com.br

Parágrafo único: No caso de não recebimento de qualquer dos documentos descritos na cláusula 5.5 no endereço eletrônico indicado, a **CONTRATANTE** poderá requerer a segunda via do documento através da Central de Atendimento ao Cliente no endereço eletrônico sac@brasconsr.com.br ou telefones 3003-0908 e (81) 9.9707-0142.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO

6.1 A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos até o 20º (**vigésimo**) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços via boleto bancário a ser enviado para o endereço de e-mail do contratante informado na cláusula 5.5.

6.2 Caso ocorra atraso no pagamento acima estipulado incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado diariamente, tudo sobre o valor devido.

6.3 A inadimplência do pagamento por mais de 30 dias, ensejará na **imediate** suspensão temporária do serviço de coleta, até sua plena quitação.

6.4 Caso a **CONTRATANTE** restar inadimplente por 02 (duas) ou mais faturas, recairá sobre o débito as custas relativas ao serviço extrajudicial de cobrança.

6.5 Caso a **CONTRATANTE** restar inadimplente por 03 (três) faturas consecutivas poderá a **CONTRATADA** rescindir unilateralmente o presente contrato sem qualquer ônus para ela **CONTRATADA** após notificar eletronicamente a **CONTRATANTE**, através do e-mail disponibilizado na cláusula 5.5, para que quite o débito em prazo determinado sob pena de rescisão unilateral.





CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

7.1 A **CONTRATANTE** poderá requisitar a suspensão temporária dos serviços contratos por um período máximo de 30 (trinta) dias corridos. Durante o período de suspensão, não haverá emissão de faturas.

7.2 A suspensão de que trata o item 7.1 fica adstrita a uma única solicitação por ano.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido automaticamente, sem a necessidade de qualquer tipo de penalidade, mediante a solicitação formal por escrito, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento, por uma das partes, de qualquer cláusula ou condição ora pactuadas;
- b) Descumprimento, por uma das partes, da legislação em vigência que regulamenta o serviço, ora contratado;
- c) Falência, concordata, insolvência ou encerramento das atividades de qualquer das partes; e
- d) Inadimplência do pagamento por mais de 30 dias;

8.2 No caso do item 8.1, c, a rescisão ficará condicionada a comprovação da circunstância mediante documento juridicamente válido, qual seja, apresentação de decretação judicial ou ofício emitido pela Junta Comercial competente.

8.3. Fica estipulado que caso uma das partes resolva rescindir total ou parcial este contrato imotivadamente deverá comunicar por escrito a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: REAJUSTES

9.1 O presente Contrato em comum acordo entre as partes, terá uma correção anual dos valores, tendo como índice a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – 15 (IPCA-15), utilizando-se como início o mês da assinatura do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA: CÓDIGO DE CONFORMIDADE E CONDUTA – “COMPLIANCE”

10.1. A **CONTRATANTE** declara estar ciente, conhecer, entender e observar integralmente as regras estabelecidas no Código de Conformidade e Conduta da Brascon Soluções em Resíduos (“Compliance”), disponível no endereço eletrônico “<http://www.brasconsolucoesemresiduos.com.br/compliance>”, bem como das leis anticorrupção e de defesa da concorrência aplicáveis, em especial, mas sem limitar, a Lei nº 12.846, de 2013) e a Lei nº 12.529/11, abstendo-se de qualquer atividade que constitua uma violação às mesmas.

10.2. A **CONTRATANTE** declara, por si e por seus subfornecedores: (i) não possuir empregados, sócios, administradores e/ou representantes de qualquer natureza que mantenham e/ou possam manter, durante a vigência do presente Contrato, cargo público de qualquer natureza e em qualquer esfera, ou mesmo seja empregado de partido político no país de execução das atividades vinculados ao Contrato; (ii) ter plena consciência que qualquer fato ou ato que seja capaz de alterar o cenário previsto no item anterior bem como a ocorrência de quaisquer fatos ou atos que contrariem as disposições das Regras Anticorrupção aplicáveis, deve ser imediatamente comunicado à **CONTRATADA**; (iii) já ter implementado ou se obriga a implementar, durante a vigência deste Contrato, um programa de conformidade e treinamento eficaz na prevenção, detecção e combate a violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato.

10.3. O não cumprimento, por parte da **CONTRATANTE** e seus subfornecedores, de quaisquer Regras Anticorrupção aplicáveis ou do Código de Conduta, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado uma infração grave e conferirá à **CONTRATADA** o direito de rescindir o presente Contrato, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a eximir a **CONTRATADA** de quaisquer



ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. A **CONTRATANTE** ficará responsável por indenizar a **CONTRATADA** contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

10.4. Fica expressamente estipulado que não se estabelece entre as PARTES, por força deste Contrato, nenhuma relação de sociedade, associação, consórcio, representação, agência, joint venture, ou responsabilidade subsidiária ou solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 Conformidade. As Partes declaram, por meio deste Instrumento, que cumprem a legislação sobre Privacidade e Proteção de Dados, inclusive (e sempre quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet, seu Decreto regulamentador (Decreto n.º 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

11.2 Medidas de Segurança. Os dados pessoais recebidos ou acessados em decorrência desse Instrumento serão tratados pelas Partes sob medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los de acessos e utilizações não autorizadas e/ou de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

11.3 Finalidade da utilização. Os dados pessoais que as Partes porventura tenham acesso serão tratados exclusivamente para fins de execução deste Instrumento ou para o cumprimento de obrigações legais advindas do mesmo.

11.4 Término da relação contratual. Ao término da relação entre as Partes, estas se comprometem a eliminar, anonimizar e/ou bloquear o acesso às informações que tiverem sido compartilhadas entre si, em decorrência deste Contrato, em caráter definitivo, exceto aquelas necessárias ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou para fins de exercício regular de direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não será considerado como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos, que a legislação e o contrato assegurem às partes, a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra parte as condições estipuladas no presente instrumento.

12.2 Se qualquer cláusula ou item deste contrato for considerado nulo ou sem efeito, no todo ou em parte, as demais deverão permanecer válidas e serão interpretadas de forma a preservar a sua validade.

12.3 Nenhuma modificação ou alteração ao presente contrato será considerada válida se não for realizada por escrito e em comum acordo e com a assinatura das partes.

12.4 Todos os direitos e obrigações constantes do presente contrato serão obrigatoriamente, respeitados pelos seus sucessores de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Para qualquer procedimento judicial relativamente a este contrato fica eleito o foro de Recife/PE, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venham a ter partes por mais privilegiado que o seja.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



Pombos - PE, 01 de maio de 2026

Maria de Fátima Xavier Lima
ASSOC DE PROT A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SURUBIM
UPAE ABREU E LIMA
(Contratante)

RICARDO SILVA DE OLIVEIRA:0752334
0423

Assinado de forma digital por RICARDO SILVA DE OLIVEIRA:07523340423

BRASCON SOLUÇÕES EM RESÍDUOS
(Contratada)

